

Directrizes Internacionais para a Utilização de Testes

Versão Original
International Test Commission (ITC)

Versão Portuguesa
Comissão para a Adaptação Portuguesa das Directrizes
Internacionais para a Utilização de Testes



Comissão para a Adaptação Portuguesa das Directrizes Internacionais para a Utilização de Testes

António Abel Pires
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação/Universidade do Porto

António Menezes Rocha (Coordenador)
CEGOC-TEA

Leandro Almeida
Departamento de Educação e Psicologia/Universidade do Minho

Maria João Afonso
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação/Universidade de Lisboa

Maria João Seabra-Santos
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação/Universidade de Coimbra

Mário Simões
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação/Universidade de Coimbra

Rui Bártolo Ribeiro
Instituto Superior de Psicologia Aplicada/Lisboa

Editado pela CEGOC-TEA, com autorização da Comissão para a Adaptação Portuguesa das Directrizes Internacionais para a Utilização de Testes. PROIBIDA A VENDA.

Tradução e adaptação com autorização da *ITC*. Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução total ou parcial, sob qualquer forma ou meio, nomeadamente fotocópia, sem autorização do proprietário do *copyright* português. As infracções serão penalizadas nos termos da legislação em vigor.

ISBN: 972-8817-07-X

Agradecimentos da Versão Original

As Directrizes foram preparadas para o Conselho da *ITC (International Test Commission)* pelo Professor *Dave Bartram*. O autor agradece a ajuda de Iain Coyne na execução deste projecto e está ainda reconhecido às seguintes personalidades que tomaram parte no *workshop* realizado em 1997, em Dublin, e que tão valiosos contributos proporcionaram à elaboração das presentes Directrizes:

Ms. Dusica Boben, *Produktivnost*, SLOVENIA;
Mr. Eugene Burke, *British Psychological Society*, ENGLAND;
Dr. Wayne Camara, *The College Board*, USA;
Mr. Jean-Louis Chabot, *ANOP*, FRANCE;
Mr. Iain Coyne, *University of Hull*, ENGLAND;
Dr. Riel Dekker, *Swets and Zeillinger*, NETHERLANDS;
Dr. Lorraine Eyde, *US Office of Personnel Management*, USA
Prof. Rocio Fernandez-Ballesteros, *EAPA*, SPAIN;
Mr. Ian Florance, *NFER-NELSON*, ENGLAND;
Prof. Cheryl Foxcroft, *Test Commission of South Africa*, SOUTH AFRICA;
Dr. John Fremer, *The College Board*, USA;
Ms. Kathia Glabeke, *Commissie Psychodiagnostiek*, BELGIUM;
Prof. Ron Hambleton, *University of Massachusetts at Amherst*, USA;
Dr. Karin Havenga, *Test Commission of South Africa*, SOUTH AFRICA;
Dr. Jurgen Hogrefe, *Hogrefe & Huber Verlagsgruppe*, GERMANY;
Mr. Ralf Horn, *Swets and Zeitlinger*, GERMANY;
Mr. Leif Ter Laak, *Saville and Holdsworth Ltd*, ENGLAND;
Dr. Pat Lindley, *British Psychological Society*, ENGLAND;
Mr. Reginald Lombard, *Test Commission of South Africa*, SOUTH AFRICA;
Prof. Jose Muñoz, *Spanish Psychological Association*, SPAIN;
Ms. Gill NyfieJd, *Saville & Holdsworth Ltd*, ENGLAND;
Dr. Torleiv Odland, *Norsk Psykeforening*, NORWAY;
Ms. Berit Sander, *Danish Psychologists' Association*, DENMARK;
Prof. Francois Stoll, *Federation Suisse des Psychologues*, SWITZERLAND.

O autor está ainda reconhecido às muitas pessoas que contribuíram com as suas opiniões e sugestões ao longo das várias fases de consulta e durante a apresentação de trabalhos em conferências.

O Conselho da *International Test Commission (ITC)* adoptou, formalmente, as presentes Directrizes, na sua reunião de Junho de 1999, em Graz, na Áustria.

O grupo de trabalho *Task Force on Tests and Testing da European Federation of Professional Psychologists Associations (EFPPA)* apoiou, igualmente, as Directrizes na sua reunião de Julho de 1999, em Roma.

As Directrizes foram oficialmente publicadas por ocasião da Assembleia Geral da *ITC*, em 24 de Julho de 2000, em Estocolmo. Os direitos de publicação das Directrizes foram registados pela *ITC* em 1999. A *ITC* é uma sociedade científica registada nos Estados Unidos.

Para mais informações sobre a versão portuguesa, ou para pedidos de autorização para citar ou reproduzir o conteúdo deste documento, é favor contactar:

- Dr. António Menezes Rocha, Director Associado
CEGOC-TEA
Av. António Augusto Aguiar, 21- 2º
1050-012 Lisboa - Portugal
e-mail: amrocha@cegoc.pt

Para mais informações acerca da *ITC*, poderá consultar o seguinte site:

- www.intestcom.org (através do qual podem ser obtidas cópias da versão original das Directrizes)

ÍNDICE

Agradecimentos da Versão Original	2
Introdução	6
As Directrizes	9
Propósito Fundamental	9
Âmbito das Directrizes	9
Destinatários das Directrizes	11
Factores Contextuais	12
Conhecimentos e Competências	12
1. Responsabilidades dos Utilizadores	15
1.1 Actuar de forma ética e profissional	15
1.2 Assegurar-se da sua competência para a utilização de testes	15
1.3 Assumir a responsabilidade pela utilização dos testes	15
1.4 Garantir que os materiais de teste se encontram em segurança	16
1.5 Assegurar a confidencialidade dos resultados obtidos nos testes	16
2. Utilização Adequada dos Testes	17
2.1 Ponderar a pertinência da utilização de testes numa situação de avaliação	17
2.2 Seleccionar testes tecnicamente válidos e adequados a cada situação	17
2.3 Tomar em consideração as disposições existentes em matéria de imparcialidade na utilização de testes	18
2.4 Preparar convenientemente as sessões de aplicação de testes	19
2.5 Aplicar os testes adequadamente	20
2.6 Cotar e analisar os resultados do teste com rigor	21
2.7 Interpretar os resultados apropriadamente	22
2.8 Comunicar os resultados de forma clara e rigorosa	23
2.9 Rever a adequação do teste e da respectiva utilização	23
Referências Bibliográficas	25

Apêndice A

Desenvolvimento das Directrizes 27

Apêndice B

Directrizes para o estabelecimento de uma política de utilização
de testes 29

Apêndice C

Directrizes para o desenvolvimento de contratos entre as partes
envolvidas na avaliação 31

Apêndice D

Aplicação de testes a pessoas portadoras de deficiência
ou incapacidades 33

INTRODUÇÃO

Os testes constituem uma das técnicas mais utilizadas pelos psicólogos no exercício da sua profissão. Tal como acontece com as técnicas usadas no âmbito de outras áreas científicas, os testes podem ser utilizados de forma mais ou menos correcta. As presentes directrizes têm como principal objectivo melhorar a qualidade da utilização que os profissionais fazem dos testes. A longo prazo, estas directrizes pretendem também constituir um conjunto de princípios subjacentes à identificação das competências necessárias aos utilizadores de testes (conhecimentos, capacidades, aptidões e outras características pessoais) e ao estabelecimento de critérios de exigência para avaliação de potenciais utilizadores de testes.

As Directrizes reflectem princípios gerais relativos à utilização adequada dos testes, mas não pretendem uniformizar padrões de actuação, antes reconhecendo as diferenças que legitimamente existem entre diversos países ou áreas de actividade. Existem várias razões que justificam a necessidade de se instituírem directrizes, a nível internacional, sobre o uso de testes.

- Os países diferem consideravelmente quanto ao grau de controlo regulamentar (quando existe) que podem exercer sobre a utilização de testes, e quanto às consequências da sua utilização para as pessoas avaliadas. A existência de um conjunto de directrizes, reconhecidas internacionalmente, pode propiciar às associações nacionais de psicólogos, e a outros grupos ou organizações relevantes, um documento de referência para estabelecer regras de utilização, nomeadamente em países onde estas são insuficientes ou nem sequer existem.
- As condições de acesso, o direito de aquisição ou de utilização de materiais de teste, variam muito de país para país. Em certos países, o acesso é restrito aos psicólogos, noutros é extensivo a utilizadores registados junto dos distribuidores nacionais de testes, e ainda noutros os utilizadores de testes podem obter os materiais, sem quaisquer restrições, de distribuidores nacionais ou directamente de distribuidores estrangeiros.
- Alguns testes, bem conhecidos, têm aparecido na *Internet* sem autorização de autores ou editores, violando os direitos de propriedade intelectual e sem nenhuma precaução no que diz respeito à protecção dos materiais.
- No âmbito da psicologia das organizações, o aumento da mobilidade internacional dos recursos humanos fez crescer, em vários países, a procura de testes para efeitos de recrutamento de pessoal. Frequentemente, a aplicação de testes é feita num país, por conta de empresas radicadas noutros países.

- Em muitos países estão a ser desenvolvidos trabalhos sobre a avaliação à distância, via *Internet*, em contextos organizacionais ou educativos. Isto levanta toda uma série de questões quanto às regras de aplicação e controlo do processo de avaliação, incluindo a protecção dos materiais de teste.

Estas Directrizes foram elaboradas originalmente pela *International Test Commission (ITC)* sob a direcção do Professor Dave Bartram. O trabalho até agora desenvolvido pela ITC, no sentido de promover uma prática adequada na adaptação de testes (Hambleton, 1994; Van de Vijver & Hambleton, 1996), constitui um passo importante para assegurar a uniformidade na qualidade dos testes adaptados a diferentes meios culturais e linguísticos. Em 1995, o Conselho da *ITC* aceitou uma proposta para ampliar o âmbito da sua actuação, elaborando um conjunto de directrizes sobre a utilização ética e imparcial dos testes, que pudesse servir de base ao estabelecimento de padrões de formação e à identificação de competências requeridas aos utilizadores de testes.

As presentes Directrizes resultaram do trabalho de especialistas em avaliação psicológica e educacional (entre os quais psicólogos, psicometristas, editores e autores de testes), provenientes de diferentes países. Não é intenção deste documento "inventar" novas regras, mas antes articular denominadores comuns entre directrizes, códigos de conduta, princípios éticos e outros documentos relevantes já existentes, desenvolvendo uma estrutura coerente no contexto da qual as directrizes possam ser entendidas e aplicadas (Ver Apêndice A: Desenvolvimento das Directrizes).

A versão portuguesa que aqui se apresenta resultou de uma iniciativa do Dr. António Menezes Rocha, Director Associado de CEGOC, que em Maio de 2001 se encontrou com o Prof. Dave Bartram na 11ª Reunião Anual do *ETPG (European Test Publishers Group)*. O Prof. Bartram era o conferencista convidado pelo *ETPG* para falar acerca das 'Directrizes na Utilização de Testes' e ambos discutiram sobre a utilidade de divulgar este documento junto dos utilizadores portugueses. Foi constituído um grupo de trabalho, sob a coordenação do Dr. António Menezes Rocha, e integrado por especialistas da área de avaliação psicológica, designadamente, o Prof. António Abel Pires, o Prof. Leandro Almeida, a Dr.ª Maria João Afonso, a Prof.ª Maria João Seabra-Santos, o Prof. Mário Simões e o Prof. Rui Bárto Ribeiro. Ao longo de várias reuniões, o grupo de trabalho discutiu, em profundidade, questões relacionadas com o conteúdo das Directrizes, assim como problemas técnicos e de linguagem, tendo em vista a preparação de um instrumento útil para os utilizadores portugueses de testes. A aprovação final da versão portuguesa das Directrizes foi confiada pela *ITC* ao Prof. Leandro Almeida e ao Prof. Mário Simões.

As Directrizes devem ser entendidas mais como um documento base do que como um conjunto de regras impositivas. Deverão ser consideradas como termo de comparação para códigos nacionais já existentes, conferindo-lhes reconhecimento e consistência internacional, ou como orientação para o desenvolvimento de novos documentos nacionais (por exemplo, códigos de conduta, declarações sobre os direitos das pessoas a quem são aplicados os testes, etc.). Deste modo, promover-se-á uma elevada consistência das práticas a nível internacional.

A primeira parte, "As Directrizes", começa com a apresentação do Propósito Fundamental deste documento, que pode ser entendido como uma "declaração de princípios" dos utilizadores de testes, a partir da qual são desenvolvidas as directrizes. Cada directriz define um aspecto da competência do utilizador de testes que contribui para aquele propósito fundamental. Ainda na primeira parte, define-se o âmbito das Directrizes, e identificam-se os seus destinatários, as formas de avaliação a que se reportam, os contextos da avaliação a que se aplicam e as áreas de conhecimento e de competência que delimitam. De seguida, apresentam-se as directrizes, organizadas em dois grupos: "Responsabilidades dos Utilizadores" e "Utilização Adequada dos Testes".

AS DIRECTRIZES

O objectivo fundamental das Directrizes é contribuir para uma melhor utilização dos testes, descrevendo a forma mais adequada de os utilizar.

Um profissional competente utilizará os testes de forma apropriada, com profissionalismo e respeito pela ética, dando a devida atenção às necessidades e direitos de todas as partes envolvidas no processo de avaliação, às razões que determinaram a aplicação dos testes e ao contexto alargado em que a avaliação tem lugar.

Este objectivo será alcançado se houver a garantia de que o utilizador dispõe das competências necessárias para conduzir o processo de avaliação, bem como do conhecimento e compreensão dos testes e respectivas regras de utilização.

É difícil formular uma definição precisa de "teste" ou de "aplicação de teste" enquanto processo, na medida em que, ao fazê-lo, haverá a tendência para excluir certos procedimentos, que deveriam ser abrangidos, ou para incluir outros que deveriam ser excluídos. Para efeito destas Directrizes, os termos "teste" e "aplicação de teste" devem ser interpretados em sentido lato. Neste sentido, é irrelevante que um procedimento de avaliação seja ou não rotulado de "teste". Estas Directrizes podem ser aplicadas a muitos procedimentos de avaliação que não têm, habitualmente, a designação de "teste", ou que procuram, mesmo, evitar essa denominação. Mais do que propor uma definição única, descrevem-se a seguir os parâmetros que delimitam o âmbito de aplicação destas Directrizes:

- A aplicação de testes inclui um vasto conjunto de procedimentos utilizados na avaliação psicológica organizacional, educacional e clínica;
- Os testes podem incluir procedimentos de medida de comportamentos, tanto normais como anormais ou disfuncionais;
- Os testes são procedimentos habitualmente concebidos para serem utilizados em condições rigorosamente controladas ou estandardizadas, que incorporam protocolos de cotação sistemáticos;
- Estes procedimentos proporcionam medidas de desempenho e permitem a formulação de inferências a partir de amostras de comportamento;

- Incluem-se, também, procedimentos que podem conduzir a uma classificação qualitativa ou à seriação de pessoas.

Qualquer procedimento utilizado com vista a "avaliar", no sentido acima referido, deve ser considerado como "teste", seja qual for a forma de aplicação que lhe esteja associada; independentemente de ter sido ou não desenvolvido por um especialista na construção de testes; quer envolva respostas a um conjunto de itens, quer exija a execução de determinadas tarefas ou operações, como por exemplo, provas situacionais, testes de despistagem psicomotora, etc..

Os testes devem assentar em dados empíricos que comprovem a sua fidelidade ou precisão e a sua validade, face aos objectivos da avaliação. Deverá ser possível fornecer dados empíricos que fundamentem as inferências elaboradas com base nas pontuações obtidas no teste. Estes dados devem estar ao alcance do utilizador e disponíveis para profissionais e investigadores que pretendam fazer análises ou revisões independentes. Quando existam dados empíricos relevantes contidos em relatórios técnicos de difícil acesso, o distribuidor dos testes deve facultar sinopses perfeitamente referenciadas.

As presentes Directrizes são aplicáveis a todos os procedimentos descritos, quer sejam ou não rotulados de "testes psicológicos" ou de "testes educacionais", e independentemente de serem ou não fundamentados por evidências técnicas acessíveis.

Muitas destas Directrizes serão igualmente aplicáveis a outros procedimentos de avaliação situados fora do domínio dos "testes". Podem ser relevantes nos casos em que a avaliação tem consequências importantes para as pessoas, ou redundam em prejuízos pessoais ou psicológicos se não for realizada adequadamente. São exemplo destas situações, as entrevistas de selecção para recrutamento de pessoal, as avaliações de desempenho profissional e a avaliação diagnóstica de necessidades educativas especiais.

As Directrizes não se aplicam à utilização de materiais que, embora sendo aparentemente semelhantes aos testes, são reconhecidos como formas de diversão e entretenimento (por exemplo questionários para determinar estilos de vida, publicados em revistas e jornais).

As Directrizes aplicam-se à utilização de testes na prática profissional e, neste sentido, destinam-se fundamentalmente a:

- Compradores e distribuidores de materiais de teste;
- Responsáveis pela selecção de testes e pela determinação do seu uso;
- Responsáveis pela aplicação e cotação de testes ou pela interpretação dos respectivos resultados;
- Responsáveis pelo aconselhamento de terceiros, com base em resultados de testes (por exemplo consultores das áreas organizacional ou educacional, conselheiros de orientação escolar ou profissional, etc.);
- Pessoas envolvidas no processo de comunicação dos resultados aos sujeitos avaliados;
- Construtores de testes;
- Editores de testes;
- Pessoas implicadas na formação dos utilizadores de testes;
- Pessoas avaliadas e outras pertencentes ao seu círculo familiar ou de amizade;
- Organizações profissionais e outras associações com interesses na utilização de testes psicológicos e educacionais;
- Legisladores e responsáveis políticos;
- Utilizadores de testes para fins de investigação.

Embora as Directrizes não pretendam englobar todos os tipos de técnicas ou situações de avaliação, grande parte do seu conteúdo é aplicável a outras situações de avaliação que não se identificam estritamente com a prática dos testes, tais como os centros de avaliação (*assessment centres*) para selecção ou colocação de pessoal, as entrevistas estruturadas e semi-estruturadas, a orientação escolar e profissional, etc..

Estas Directrizes são aplicáveis internacionalmente. Podem ser utilizadas para desenvolver directrizes nacionais específicas, através de um processo de contextualização. Reconhece-se, assim, que há vários factores que afectam a forma como as Directrizes podem ser geridas e concretizadas na prática, os quais devem ser considerados na sua interpretação.

Os factores contextuais a ter em consideração são, entre outros, os seguintes:

- Diferenças sociais, políticas, institucionais, linguísticas e culturais;
- Legislação do país em que os testes vão ser utilizados;
- Directrizes nacionais e códigos deontológicos já existentes, criados por sociedades científicas e associações profissionais de psicólogos;
- Diferenças relativas à especificidade da avaliação individual *versus* avaliação em grupo;
- Diferenças relacionadas com o contexto de utilização dos testes (educacional, clínico, organizacional e outros);
- Quem são os destinatários principais dos resultados dos testes (pessoas avaliadas, seus pais ou encarregados de educação, construtores de testes, entidade patronal ou outros);
- Diferenças quanto às finalidades da avaliação e à utilização dos resultados dos testes (por exemplo, para tomar decisões, tal como ocorre na triagem de selecção, ou para facultar informação de suporte em situações de orientação ou aconselhamento);
- Variações no grau em que a situação permite verificar o rigor das interpretações e, eventualmente, modificá-las em função de informação posterior.

Conhecimentos psicológicos e psicométricos sólidos, e uma compreensão profunda de todos os aspectos relacionados com o processo de avaliação, são a base fundamental para a utilização adequada dos testes. Os especialistas apresentam geralmente como causa mais importante da utilização inadequada dos testes uma formação deficitária dos profissionais. Os conhecimentos concretos, requeridos em cada caso, variam em função da situação e da área de aplicação. Por isso não é fácil descrever, de forma geral, os conhecimentos necessários à utilização adequada dos testes em todas as situações.

As Directrizes não contêm descrições pormenorizadas sobre esta matéria. No entanto, ao aplicá-las a situações específicas, terão que ser definidos, com rigor, os conhecimentos, as competências e outras características pessoais relevantes. Esta especificação faz parte do processo de contextualização, através do qual se transformam directrizes de carácter genérico em orientações específicas. Nesta definição de conhecimentos e competências deverão ser contempladas as seguintes áreas:

Conhecimentos factuais relevantes, que incluem:

- Conhecimentos sobre a teoria dos testes e sobre as características técnicas destes instrumentos (por exemplo, fidelidade, validade, standardização, funcionamento diferencial dos itens, etc.);
- Conhecimentos sobre os testes e os princípios de medida que permitam a compreensão adequada dos seus resultados;
- Conhecimento e compreensão das teorias e modelos relevantes de aptidão, de personalidade e outros construtos psicológicos, ou de psicopatologia, que possibilitem uma escolha adequada dos testes e uma interpretação fundamentada dos seus resultados;
- Conhecimentos sobre o leque de testes disponíveis e seus distribuidores, de acordo com a área de intervenção dos utilizadores.

Conhecimentos e competências instrumentais, que incluem:

- Conhecimento de avanços técnicos recentes e competências relativas a procedimentos ou a instrumentos de avaliação específicos, como testes informatizados, bancos de itens, etc.;
- Conhecimentos especializados e experiência prática na utilização dos testes que integram o repertório de instrumentos de avaliação;
- Conhecimento e compreensão do construto ou construtos subjacentes aos resultados dos testes, sempre que seja importante fazer inferências a partir desses resultados.

As Directrizes abrangem:

Competências pessoais, de carácter geral, relacionadas com o trabalho de avaliação, que incluem:

- Desempenho de actividades relevantes, tais como, aplicação de testes, elaboração de relatórios e comunicação de resultados às pessoas avaliadas e a outros interessados;
- Competências de comunicação oral e escrita, requeridas para uma adequada explicação da tarefa às pessoas a avaliar, assim como para a aplicação de testes, elaboração de relatórios e interacção com terceiros (por exemplo, pais, professores, responsáveis de organizações e outros técnicos);
- Competências de relacionamento interpessoal para uma adequada preparação das pessoas a avaliar, para a aplicação de testes e para a comunicação dos resultados.

Conhecimento e competências contextuais, que incluem:


- Saber quando se deve ou não usar um teste;
- Saber como integrar a utilização de testes com outras componentes menos formais de avaliação (por exemplo, dados biográficos, referências pessoais, entrevistas não estruturadas, etc.);
- Conhecimento das disposições profissionais, legais e éticas referentes à utilização de testes, assim como das respectivas implicações práticas;
- Conhecimento dos códigos de conduta e de boa prática relacionados com a utilização de testes, o tratamento de dados, a comunicação dos resultados obtidos, a elaboração e arquivo de relatórios, o arquivo de materiais e de dados relativos aos testes, etc.;
- Conhecimento do contexto social, cultural e político em que se vai utilizar o teste, e da forma como tais factores podem afectar os resultados, a sua interpretação e o uso que deles for feito.


Competências de gestão da tarefa, que incluem:


- Saber como lidar com os problemas, dificuldades e situações inesperadas na aplicação de um teste;
- Saber como responder às questões das pessoas a avaliar, durante a aplicação dos testes;
- Saber como lidar com eventuais situações de utilização incorrecta dos testes ou de interpretação inadequada dos resultados.

1. RESPONSABILIDADES DOS UTILIZADORES


Os utilizadores competentes devem:


- 
- 1.1.1 Promover e manter padrões de actuação profissionais e éticos;
 - 1.1.2 Possuir conhecimentos actualizados procedentes de várias fontes, incluindo debates sobre disposições éticas e profissionais relacionadas com a utilização de testes na sua área de actividade;
 - 1.1.3 Implementar uma política explícita sobre os testes e sua utilização (ver exemplo no Apêndice B);
 - 1.1.4 Garantir que as pessoas para quem trabalham, ou com quem trabalham, adoptam padrões de actuação éticos e profissionais adequados;
 - 1.1.5 Actuar com o devido respeito pela sensibilidade das pessoas avaliadas e das demais pessoas ou instituições envolvidas;
 - 1.1.6 Apresentar os testes e a sua utilização de forma positiva e equilibrada, na relação com os meios de comunicação social;
 - 1.1.7 Evitar situações em que possa ter, ou parecer ter, interesses particulares nos resultados da avaliação, ou em que esta possa prejudicar a relação com o cliente.

- 
- 1.2.1 Fundamentar o seu trabalho em princípios científicos e numa experiência sólida;
 - 1.2.2 Estabelecer e manter elevados padrões pessoais de competência;
 - 1.2.3 Conhecer os limites das suas próprias competências e actuar dentro desses limites;
 - 1.2.4 Manter-se actualizados relativamente às mudanças e aperfeiçoamentos teóricos e técnicos nos testes que utilizam, e ao desenvolvimento dos testes em geral, incluindo alterações de legislação e de práticas, susceptíveis de causar impacto nos testes e na sua utilização.

- 
- 1.3.1 Oferecer unicamente os serviços de avaliação e utilizar apenas os testes para os quais estão qualificados;
 - 1.3.2 Responsabilizar-se pela escolha dos testes e pela respectiva recomendação;


- 1.3.3 Proporcionar às pessoas envolvidas no processo de avaliação informação clara e adequada sobre os princípios éticos e as disposições legais que regulamentam a utilização de testes psicológicos;
- 1.3.4 Assegurar-se de que o contrato entre as partes envolvidas na avaliação está claro e foi bem compreendido (ver exemplo de contrato no Apêndice C);
- 1.3.5 Estar atentos a quaisquer consequências imprevistas da utilização de testes;
- 1.3.6 Procurar não prejudicar ou causar mal-estar às pessoas envolvidas no processo de avaliação.


- 
- 1.4.1 Manter os materiais de teste em segurança e controlar o acesso aos mesmos;
 - 1.4.2 Respeitar os direitos de autor e de propriedade (*copyright*), e os acordos existentes relativamente a qualquer teste, incluindo a proibição de reprodução ou de transmissão de materiais a terceiros, qualificados ou não, por via electrónica ou outra;
 - 1.4.3 Proteger a integridade do teste, evitando que as pessoas se familiarizem antecipadamente com o respectivo material, ou com outros materiais de treino, de um modo que possa favorecer injustamente o seu desempenho no teste;
 - 1.4.4 Assegurar-se de que as técnicas de avaliação não são descritas publicamente, de um modo que possa pôr em causa a sua utilidade.

- 
- 1.5.1 Especificar quem pode ter acesso aos resultados e definir níveis de confidencialidade;
 - 1.5.2 Explicar às pessoas envolvidas os níveis de confidencialidade, antes da aplicação dos testes;
 - 1.5.3 Permitir o acesso aos resultados apenas às pessoas com direito a conhecê-los;
 - 1.5.4 Obter os consentimentos necessários antes de comunicar os resultados a terceiros;
 - 1.5.5 Proteger os dados arquivados de modo a que somente as pessoas com direito ao seu acesso os possam obter;
 - 1.5.6 Estabelecer regras explícitas relativamente ao período durante o qual os dados se manterão arquivados;
 - 1.5.7 Eliminar nomes e outras formas de identificação pessoal nas bases de dados em arquivo, para fins de investigação, desenvolvimento de normas ou outras aplicações estatísticas.

2. UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS TESTES

Os utilizadores competentes devem:

- 
- 2.1.1 Ter uma justificação fundamentada para a utilização de testes;
 - 2.1.2 Assegurar-se de que foi feita uma análise rigorosa das necessidades do cliente, da categoria diagnóstica, das condições ou do posto de trabalho subjacentes ao pedido de avaliação;
 - 2.1.3 Verificar se os conhecimentos, capacidades, competências, aptidões ou outras características avaliadas pelo teste se correlacionam com os comportamentos relevantes, no contexto em que serão formuladas as inferências;
 - 2.1.4 Procurar outras fontes de informação complementares e relevantes;
 - 2.1.5 Ponderar as vantagens e desvantagens da utilização de testes, comparativamente com outras fontes de informação;
 - 2.1.6 Garantir que se utilizam todas as fontes de informação complementares disponíveis.

- 
- 2.2.1 Examinar toda a informação disponível sobre testes, potencialmente adequados, antes de seleccionar o teste a utilizar;
 - 2.2.2 Verificar se a documentação técnica relativa ao teste e à sua utilização proporciona informação suficiente para avaliar os seguintes aspectos:
 - a) Amplitude e representatividade do conteúdo do teste, adequação das amostras normativas, nível de dificuldade dos conteúdos, etc.;
 - b) Rigor da medida e fidelidade demonstrada com populações pertinentes;
 - c) Validade, tomando por referência populações pertinentes, e relevância para a utilização requerida;
 - d) Ausência de enviesamento sistemático relativamente aos grupos a que o teste se destina;
 - e) Aceitabilidade por parte daqueles que irão estar envolvidos na sua utilização, incluindo a percepção da sua imparcialidade e relevância;
 - f) Praticabilidade, incluindo o tempo necessário para a sua aplicação, custos e recursos a mobilizar.
 - 2.2.3 Evitar a utilização de testes cuja documentação técnica seja inadequada ou menos clara;

- 2.2.4 Utilizar testes apenas para os fins relativamente aos quais se disponha de evidências de validade adequadas e relevantes;
- 2.2.5 Evitar julgar um teste unicamente pelo seu valor aparente, recomendações de outros utilizadores ou conselhos de quem nele tenha interesses comerciais;
- 2.2.6 Responder aos pedidos de esclarecimento das partes legitimamente interessadas (por exemplo, pessoas avaliadas, supervisores, representantes legais, pais, etc.) facultando-lhes informação suficiente que lhes permita compreender as razões da escolha do teste.

Quando os testes se destinam a ser aplicados a indivíduos de diferentes grupos, por exemplo, quanto a género, antecedentes culturais, educação, origem étnica ou idade, os utilizadores competentes devem desenvolver todos os esforços possíveis no sentido de assegurar-se de que:

- 2.3.1 Os testes não produzem enviesamentos e são adequados aos diferentes grupos a que vão ser aplicados;
- 2.3.2 Os construtos a avaliar são significativos para cada um dos grupos avaliados;
- 2.3.3 Existem dados disponíveis sobre diferenças de rendimento entre grupos, na realização do teste;
- 2.3.4 Existem dados disponíveis sobre o funcionamento diferencial dos itens, sempre que for relevante;
- 2.3.5 Existem evidências de validade que legitimam a aplicação do teste em diferentes grupos;
- 2.3.6 São minimizados os efeitos das diferenças entre grupos que não sejam relevantes para o objectivo principal da avaliação (por exemplo, diferenças na motivação para responder ao teste ou na competência de leitura);
- 2.3.7 Em quaisquer circunstâncias, as Directrizes sobre o uso imparcial dos testes serão interpretadas no contexto das políticas e da legislação de cada país.

Quando se utilizam testes em mais do que um idioma (línguas diferentes, dialectos, linguagem gestual, etc.), seja no mesmo país ou em países diferentes, os utilizadores competentes devem desenvolver todos os esforços possíveis no sentido de assegurar-se de que:

- 2.3.8 As versões em cada língua ou dialecto foram desenvolvidas de acordo com uma metodologia rigorosa;

- 2.3.9 Os autores tomaram em consideração questões de conteúdo, cultura e idioma;
- 2.3.10 Os técnicos que aplicam os testes conseguem comunicar com clareza no idioma em que o teste irá ser aplicado;
- 2.3.11 O domínio, por parte das pessoas a avaliar, do idioma no qual o teste será aplicado, é sistematicamente examinado, por forma a utilizar a versão mais adequada, ou uma versão bilingue em caso de necessidade.

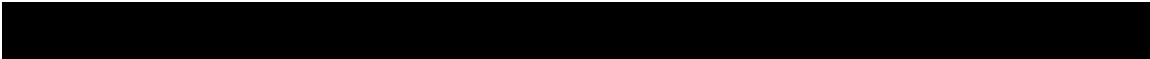
Quando os testes se destinam a pessoas portadoras de deficiência, os utilizadores competentes devem desenvolver todos os esforços possíveis no sentido de assegurar-se que:

- 2.3.12 Será procurado aconselhamento, junto de especialistas, quanto aos potenciais efeitos dos diferentes tipos de deficiência sobre o desempenho no teste;
- 2.3.13 As pessoas que vão ser avaliadas serão consultadas e as suas necessidades e expectativas tomadas em consideração;
- 2.3.14 Serão feitos os ajustamentos apropriados quando se avaliam indivíduos com deficiências auditivas, visuais, motoras, dislexia ou outras dificuldades;
- 2.3.15 Será considerada a utilização de procedimentos alternativos de avaliação (por exemplo, outros testes mais adequados ou outras formas estruturadas de avaliação), em vez da introdução de modificações nos testes;
- 2.3.16 Será procurado aconselhamento especializado se o grau de modificação requerido exceder a competência do utilizador do teste;
- 2.3.17 As modificações, quando necessárias, serão feitas em função da natureza da deficiência e de forma a minimizar o seu impacto na validade dos resultados;
- 2.3.18 Será facultada informação sobre a natureza de quaisquer modificações introduzidas num teste, ou nos procedimentos da sua aplicação, aos responsáveis pela interpretação ou utilização dos resultados, sempre que o desconhecimento de tal informação possa ocasionar interpretações enviesadas ou decisões injustas.


Os utilizadores competentes devem desenvolver todos os esforços possíveis no sentido de:

- 2.4.1 Proporcionar, no momento oportuno, informação clara às pessoas envolvidas na avaliação sobre os objectivos do teste, a melhor forma de se prepararem para a sessão e os procedimentos a seguir;
- 2.4.2 Informar as pessoas a avaliar sobre os idiomas ou dialectos nos quais o teste é considerado adequado;


- 2.4.3 Proporcionar às pessoas a avaliar informação sobre o tipo de práticas permitidas, assim como exemplos ou exercícios de treino, quando tal é recomendado para o teste em causa;
- 2.4.4 Comunicar explicitamente às pessoas a avaliar os seus direitos e responsabilidades (ver Apêndice C);
- 2.4.5 Obter o consentimento explícito das pessoas a avaliar, ou dos seus legítimos representantes, antes da utilização de qualquer teste;
- 2.4.6 Quando a aplicação do teste for opcional, explicar às partes interessadas as consequências de participar ou não, de modo a poderem tomar uma decisão informada;
- 2.4.7 Implementar medidas de natureza prática, para garantir que:
 - a) a preparação está conforme com o que se encontra estipulado no manual do teste;
 - b) o local e os serviços de apoio foram preparados com antecedência e o meio físico é acessível, seguro, calmo, livre de distrações e adequado ao fim em vista;
 - c) existe material disponível em número suficiente e este foi examinado para assegurar que não foram deixadas marcas, por pessoas anteriormente avaliadas, nos cadernos ou nas folhas de resposta;
 - d) o pessoal envolvido na aplicação dos testes é competente;
 - e) foram tomadas medidas apropriadas para atender às necessidades de pessoas portadoras de deficiência (ver Apêndice D);
- 2.4.8 Prever os problemas que possam surgir e resolvê-los antecipadamente, através da preparação cuidada dos materiais e das instruções.


- 
- 2.5.1 Estabelecer uma boa relação com as pessoas a avaliar, dando-lhes as boas vindas e dirigindo-se a elas de forma positiva;
 - 2.5.2 Actuar de modo a reduzir a ansiedade das pessoas a avaliar, evitando criar ou reforçar qualquer forma desnecessária de ansiedade;
 - 2.5.3 Eliminar todas as fontes de distração (por exemplo, relógios com alarme, telemóveis, *paggers*, etc.);
 - 2.5.4 Assegurar-se, antes do início da aplicação do teste, de que todas as pessoas dispõem do material necessário para o realizar;
 - 2.5.5 Supervisionar convenientemente a aplicação dos testes;
 - 2.5.6 Sempre que possível, ler as instruções para a realização do teste na língua materna das pessoas a avaliar, mesmo quando o seu conteúdo está pensado para avaliar conhecimentos ou competências numa segunda língua;

- 2.5.7 Respeitar estritamente as regras e instruções especificadas no manual do teste, ainda que fazendo os ajustamentos necessários para a aplicação a pessoas portadoras de deficiência;
- 2.5.8 Ler as instruções de forma clara e pausada;
- 2.5.9 Dar o tempo suficiente para a resolução dos exemplos;
- 2.5.10 Observar e registar eventuais desvios ao procedimento estandardizado de aplicação do teste;
- 2.5.11 Monitorizar e registar com precisão os tempos de resposta, quando tal for o caso;
- 2.5.12 Assegurar-se de que todo o material é devolvido no final de cada sessão;
- 2.5.13 Aplicar os testes de modo a permitir uma adequada supervisão e a comprovação da identidade das pessoas avaliadas;
- 2.5.14 Assegurar-se de que as pessoas que vão colaborar na aplicação do teste têm uma formação adequada;
- 2.5.15 Garantir que as solicitações das pessoas avaliadas não serão ignoradas e que a sua atenção não será perturbada durante as sessões;
- 2.5.16 Proporcionar assistência adequada às pessoas a avaliar que mostrem sinais excessivos de mal-estar ou ansiedade.

- 
- 2.6.1 Seguir rigorosamente os procedimentos estandardizados de cotação;
 - 2.6.2 Fazer as conversões adequadas dos resultados brutos (notas directas) para outros tipos de escalas pertinentes;
 - 2.6.3 Escolher o tipo de escala mais conveniente para o fim a que se destinam os resultados obtidos;
 - 2.6.4 Verificar cuidadosamente todas as conversões de resultados, assim como qualquer outro tipo de análise ou tratamento dos dados;
 - 2.6.5 Assegurar-se de que não serão formuladas conclusões erróneas devido à utilização de normas desactualizadas ou inadequadas para as pessoas avaliadas;
 - 2.6.6 Calcular, quando apropriado, os resultados compósitos utilizando as fórmulas e equações apresentadas no manual do teste;
 - 2.6.7 Fazer uma triagem dos resultados do teste para detectar possíveis erros ou anomalias;
 - 2.6.8 Proceder a um registo claro e rigoroso das normas, tipos de escalas e fórmulas utilizadas.

- 2.7.1 Dominar os fundamentos teóricos e conceptuais do teste, a documentação técnica, as orientações de utilização e interpretação dos resultados;
- 2.7.2 Ter um bom conhecimento das escalas de medida, normas e grupos normativos, assim como das limitações dos resultados;
- 2.7.3 Procurar minimizar, na interpretação dos resultados do teste, os efeitos de quaisquer preconceitos em relação aos membros do grupo cultural ao qual pertence a pessoa avaliada;
- 2.7.4 Utilizar normas ou grupos normativos apropriados, quando disponíveis;
- 2.7.5 Interpretar os resultados à luz da informação disponível sobre as pessoas avaliadas (idade, género, escolaridade, cultura e outros factores), respeitando as limitações de natureza técnica do próprio teste, o contexto da avaliação e as necessidades das pessoas ou instituições que tenham interesses legítimos nos resultados do processo de avaliação;
- 2.7.6 Evitar a generalização abusiva dos resultados, abstendo-se, nomeadamente, de os tornar extensivos a traços ou características pessoais não avaliadas pelo teste;
- 2.7.7 Considerar, na interpretação dos resultados, o impacto dos valores relativos à fidelidade, erro de medida e outras características psicométricas do teste, de forma a controlar uma eventual sub-avaliação ou sobre-avaliação do traço medido;
- 2.7.8 Ter em consideração as evidências disponíveis sobre a validade em grupos socio-demográficos relevantes (por exemplo, culturais, etários, socio-económicos e de género);
- 2.7.9 Usar pontos de corte (*cut-off points*), na interpretação dos resultados do teste, apenas quando existam evidências de validade que legitimem a sua utilização;
- 2.7.10 Ter consciência dos estereótipos sociais negativos que podem estar associados aos grupos a que pertencem as pessoas avaliadas (por exemplo, a sua cultura, idade, classe social ou género) e evitar interpretar os resultados de forma a perpetuar esses estereótipos;
- 2.7.11 Tomar em consideração quaisquer modificações introduzidas nos procedimentos estandardizados de aplicação do teste, quer a nível individual, quer de grupo;
- 2.7.12 Ter em conta quaisquer indícios de experiência prévia com o teste, por parte da pessoa avaliada, quando existem dados disponíveis acerca dos efeitos dessa experiência nos resultados.

- 
- 2.8.1 Identificar as pessoas ou instituições com legítimo direito a receber os resultados do teste;
 - 2.8.2 Obter o consentimento informado das pessoas avaliadas, ou dos seus representantes legais, antes de proceder à elaboração dos relatórios, orais ou escritos, para as partes interessadas;
 - 2.8.3 Assegurar que o nível técnico e a linguagem utilizada nos relatórios são apropriados ao grau de compreensão dos destinatários, minimizando a possibilidade de interpretações incorrectas;
 - 2.8.4 Explicitar claramente, nos relatórios, que os resultados dos testes são confidenciais e especificar o tempo que se manterão arquivados;
 - 2.8.5 Deixar claro que os dados obtidos com o teste constituem apenas uma fonte de informação e devem ser sempre equacionados em conjunto com outras informações;
 - 2.8.6 Explicar em que medida a importância dos resultados do teste deverá ser ponderada tomando em consideração outras informações acerca das pessoas avaliadas;
 - 2.8.7 Conferir ao relatório uma forma e uma estrutura adequadas ao contexto da avaliação;
 - 2.8.8 Facultar às pessoas que tomam as decisões, sempre que apropriado, informação sobre a forma como os resultados podem ser utilizados para apoiar as suas tomadas de decisão;
 - 2.8.9 Explicitar e fundamentar a utilização dos resultados do teste na classificação de pessoas por categorias (por exemplo, para fins de diagnóstico ou de selecção de pessoal);
 - 2.8.10 Incluir nos relatórios escritos um resumo claro e, quando conveniente, recomendações específicas;
 - 2.8.11 Proporcionar informação oral às pessoas avaliadas, de forma construtiva e positiva.

- 
- 2.9.1 Acompanhar e rever periodicamente as possíveis alterações ocorridas, ao longo do tempo, na população a que pertencem as pessoas a avaliar, assim como nas características psicométricas do teste;
 - 2.9.2 Estar atento a evidências do impacto adverso dos resultados do teste;

- 2.9.3 Atender à necessidade de reavaliar o uso de um teste em que foram introduzidas alterações de forma, conteúdo ou procedimento de aplicação;
- 2.9.4 Estar atento à necessidade de reavaliar as evidências de validade, em caso de alteração dos objectivos de utilização do teste;
- 2.9.5 Sempre que possível, procurar reunir evidências de validade que fundamentem a utilização do teste para determinado fim, ou colaborar em estudos formais de validação;
- 2.9.6 Sempre que possível, colaborar na actualização da informação sobre normas, fidelidade e validade dos testes, facultando informações pertinentes aos autores, editores ou investigadores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Almeida, L. S. (1993). Princípios deontológicos no uso dos testes e na avaliação psicológica. In L. S. Almeida I. S. Ribeiro (Eds.), *Avaliação Psicológica: Formas e Contextos* (pp. 155-175). Braga: Associação dos Psicólogos Portugueses.
- American Educational Research Association, American Psychological Association, & National Council on Measurement in Education (1999). *Standards for Educational and Psychological Testing (2nd ed.)*. Washington, DC: American Psychological Association.
- Associação dos Psicólogos Portugueses (1995). *Princípios éticos*. Edição do autor (12 páginas).
- Bartram, D. (1995). The Development of Standards for the Use of Psychological Tests in Occupational Settings: The Competence Approach. *The Psychologist*, May, 219-223.
- Bartram, D. (1996). Test Qualifications and Test Use in the UK: The Competence Approach. *European Journal of Psychological Assessment*, 12, 62-71.
- Canadian Psychological Association (1987). *Guidelines for Educational and Psychological Testing*. Ottawa: Canadian Psychological Association.
- Colegio Oficial de Psicólogos (1999). Página web del COP, Comisión de Tests: <http://www.com.es/tests/>
- Eyde, L. D., Moreland, K. L. & Robertson, G. J. (1988). *Test User Qualifications: A Data-based Approach to Promoting Good Test Use*. Report for the Test User Qualifications Working Group. Washington, DC: American Psychological Association.
- Eyde, L. D., Robertson, G. J., Krug, S. E. et al. (1993). *Responsible Test Use: Case Studies for assessing Human Behaviour*. Washington, DC: American Psychological Association.
- Fremer, J., Diamond, E. E. & Camara, W. J. (1989). Developing a Code of Fair Testing Practices in Education. *American Psychologist*, 44, 1062-1067.
- Hambleton, R. (1994). Guidelines for adapting educational and psychological tests: A progress report. *European Journal of Psychological Assessment*, 10, 229-244.
- Joint Committee on Testing Practices (1988). *Code of Fair Testing Practices in Education*. Washington, DC: Joint Committee on Testing Practices.
- Joint Committee on Testing Practices (2000). *Rights and Responsibilities of Test Takers: Guidelines and Expectations*. Washington, DC: Joint Committee on Testing Practices.
- Kendall, I., Jenkinson, J., De Lemos, M. & Clancy, D. (1997). *Supplement to Guidelines for the use of Psychological Tests*. Australian Psychological Society.

- Moreland, K. L., Eyde, L. D., Robertson, G. J., Primoff, E. S. & Most, R. B. (1995). Assessment of Test User Qualifications: A Research-Based Measurement Procedure. *American Psychologist*, 50, 14-23.
- Muñiz, J. (1997). Aspectos éticos y deontológicos de la evaluación psicológica. En A. Cordero (Ed.), *La evaluación psicológica en el año 2000*. Madrid: TEA Ediciones.
- Schafer, W. D. (1992). *Responsibilities of Users of Standardized Tests: RUST Statement Revised*. Alexandria, VA: American Association for Counseling and Development.
- Simões, M. R. (1994). Notas em torno da arquitectura da avaliação psicológica. *Psychologica*, 11, 7-44.
- Simões, M. R. & Almeida, L. S. (1996/1998). Problemas éticos e deontológicos na prática da avaliação psicológica. In V. Cláudio (Ed.), *Actas do Colóquio Europeu de Psicologia e Ética* (pp. 169-177). Lisboa: Instituto Superior de Psicologia Aplicada.
- Simões, M. R. 2002. Implicações éticas e deontológicas subjacentes ao trabalho de adaptação e aferição de instrumentos de avaliação psicológica: O caso da versão portuguesa da WISC-III. *Psychologica*, 30, 387-406.
- Sindicato Nacional dos Profissionais de Psicologia/Sociedade Portuguesa de Psicologia (1978). Código deontológico dos Psicólogos. *Revista Portuguesa de Psicologia*, 14/15/16, 1-6.
- Van de Vijver, F. & Hambleton, R. (1996). Translating tests: Some practical guidelines. *European Psychologist*, 1, 89-99.

APÊNDICE A

A elaboração das Directrizes começou com a recolha de documentos de regulamentação relativa aos testes, como códigos de conduta, regras técnicas, princípios éticos, etc., em vários países e a partir do contributo de diversos investigadores e associações científicas e profissionais. Apesar de partirem de diversas fontes, as presentes Directrizes foram sobretudo influenciadas pelos seguintes documentos:

- *Supplement to Guidelines on the Use of Psychological Tests (Australian Psychological Society - APS) (Kendall et al., 1997);*
- *Level A and Level B Standards for Occupational Test Use (British Psychological Society - BPS) (Bartram, 1995,1996);*
- *Standards for Educational and Psychological Testing (1985) (American Educational Research Association - AERA, American Psychological Association - APA, e National Council on Measurement in Education - NCME);*
- *Responsibilities of Users of Standardized Tests (American Association for Counseling and Development - AACD) (Schafer, 1992);*
- *Guidelines for Educational and Psychological Testing (1987) (Canadian Psychological Association - CPA).*

O documento da *Australian Psychological Society* foi particularmente valioso por reunir muito do conteúdo das publicações da *British Psychological Society*, e das publicações americanas, baseando-se ainda em documentos do *National Institute for Psychological Research (NIPR)*, da África do Sul. Além disso, incorporou muito do trabalho embrionário do *Test User Qualifications Working Group (TUQWG)* (Eyde et al., 1988, 1993; Moreland et al., 1995), bem como o *Code of Fair Testing Practices in Education do Joint Committee on Testing Practices (JCTP)* (JCTP, 1988; Fremer, Diamond, & Camara, 1989). O Apêndice B baseou-se na mais recente publicação do *JCTP* (JCTP, 2000), sobre os direitos e responsabilidades das pessoas avaliadas com testes.

O conteúdo das primeiras fontes foi analisado e os princípios foram classificados em 14 categorias. Sempre que necessário, foram redigidas novas frases procurando sintetizar o sentido de diversos princípios provenientes de diferentes fontes. Alguns princípios foram também modificados tendo em vista a satisfação de critérios formais.

Esta estrutura inicial organizada em 14 categorias tomou a forma de um primeiro documento de trabalho, sendo discutido num *workshop* internacional que decorreu em Dublin, em 1997. Foi objectivo deste *workshop* da *ITC* proceder à análise e avaliação

crítica de vários aspectos do documento de trabalho, tendo em vista construir um esboço de directrizes aplicáveis e reconhecidas internacionalmente. Durante este *workshop*, o documento de trabalho foi examinado em detalhe e foram feitas sugestões de aperfeiçoamento quanto à forma, à estrutura e ao conteúdo. De seguida, o documento (Versão 2.0) foi revisto e circulou entre todos quantos se propuseram contribuir com o seu comentário, o que deu origem a um novo documento para consulta (Versão 3.1) que procurou integrar todos os comentários e sugestões.

Foram então enviadas 200 cópias da Versão 3.1, juntamente com um formulário de resposta estruturada, a diversos especialistas e a organizações profissionais. Um total de 28 respostas detalhadas foram recebidas, incluindo respostas "institucionais" da *APA*, da *BPS* e de outras associações profissionais europeias. O relatório completo dos resultados da primeira consulta foi submetido à apreciação da *ITC*, na reunião do seu conselho, em Agosto de 1998. Na sequência desta reunião, o documento foi revisto tomando em conta os comentários recebidos, e foram enviadas 200 cópias de uma nova versão (Versão 4.1) para consulta de especialistas. Foram recebidas 18 respostas formais e recolheram-se muitos outros comentários informais em reuniões ou através de correspondência electrónica. O relatório da segunda consulta, juntamente com a Versão 5.0 das Directrizes, foi submetido à apreciação do conselho da *ITC*, em Junho de 1999.

Na organização da versão das Directrizes que consta deste documento, procurou-se, assim, integrar uma grande diversidade de contributos que, sem excepção, se mostraram úteis e construtivos. Estas Directrizes, que resultaram da introdução de pequenas alterações editoriais à Versão 5.0, foram adoptadas formalmente na reunião do conselho da *ITC*, em Graz, na Áustria, em Junho de 1999 e foram aceites pela *Task Force on Tests and Testing da European Federation of Professional Psychologists Associations* em Julho de 1999, em Roma.

As Directrizes foram oficialmente publicadas por ocasião da Assembleia Geral da *ITC*, em 24 de Julho de 2000, em Estocolmo.

APÊNDICE B

As directrizes que se seguem referem-se à necessidade de análise sistemática, por parte das organizações, das políticas relacionadas com a utilização de testes, e visam igualmente assegurar que todos os interessados nesta questão sabem claramente em que consistem tais políticas. A necessidade de criar políticas explícitas sobre a utilização de testes não se limita às grandes organizações. As pequenas e médias empresas que utilizam testes deveriam, também, prestar atenção a essas políticas, tal como o fazem em relação à saúde, segurança, igualdade de oportunidades, deficiências ou incapacidades e outras áreas relacionadas com as boas práticas de gestão, tratamento e prestação de cuidados às pessoas.

Quando os utilizadores de testes actuam individualmente continua a ser importante que tenham consciência das suas próprias políticas e possam comunicá-las a outros, ainda que as considerações e sugestões que se seguem possam necessitar de adaptações, neste caso.

Uma política de utilização de testes tem como objectivos:

- Assegurar que são alcançados os objectivos pessoais e organizacionais;
- Evitar potenciais utilizações incorrectas;
- Demonstrar um empenho inequívoco no bom uso dos testes;
- Assegurar que a utilização de cada teste é adequada ao seu objectivo;
- Acautelar que os resultados obtidos nos testes não discriminam injustamente;
- Assegurar que as avaliações se fundamentam em informação compreensiva e pertinente;
- Garantir que os testes são utilizados apenas por pessoal qualificado.

Uma política de utilização de testes deverá abranger a maior parte, se não a totalidade, dos seguintes pontos:

- Utilização adequada;
- Condições de acesso aos materiais;
- Segurança dos materiais e resultados;
- Quem pode aplicar e cotar os testes e interpretar os resultados;
- Exigências de qualificação e formação dos utilizadores;

- Preparação das pessoas a avaliar;
- Acesso aos resultados e regras de confidencialidade;
- Comunicação dos resultados às pessoas avaliadas;
- Responsabilidades face às pessoas avaliadas, antes, durante e após a aplicação dos testes;
- Responsabilidades e obrigações individuais dos utilizadores dos testes.

Qualquer política sobre a utilização de testes necessita de ser regularmente revista e actualizada, sempre que se verificarem progressos em relação aos testes ou à sua utilização.

As partes interessadas devem ter acesso e estar informadas sobre as políticas subjacentes à utilização de testes.

A responsabilidade pelas políticas de utilização de testes, numa organização, deverá ser confiada a um utilizador qualificado e que disponha de autoridade para assegurar a sua implementação e cumprimento.

APÊNDICE C

Os contratos entre os utilizadores dos testes e as pessoas avaliadas devem respeitar a boa prática, a legislação aplicável e a política de utilização dos testes estabelecida. Seguem-se, a título de exemplo, alguns aspectos que um tal contrato poderá abranger. Os detalhes poderão variar em função do contexto da avaliação (por exemplo, organizacional, educacional, clínico ou forense) e da regulamentação e legislação nacionais.

Os contratos entre utilizador, pessoas avaliadas e outros interessados são muitas vezes implícitos e não verbalizados (pelo menos em parte). Contudo, ao clarificar as expectativas das partes envolvidas, o papel que a cada uma cabe desempenhar e as respectivas responsabilidades, pode minimizar-se o risco de más interpretações, prejuízos e litígios.

Os utilizadores de testes assumem o compromisso de:

- c.1 Informar as pessoas avaliadas dos seus direitos quanto à forma como serão utilizados os resultados dos testes, assim como quanto ao acesso a esses resultados;
- c.2 Dar conhecimento adequado e antecipado de quaisquer encargos financeiros que a avaliação possa envolver, quem será o responsável pelo seu pagamento e quando deverá ter lugar esse pagamento;
- c.3 Tratar as pessoas avaliadas com cortesia, respeito e imparcialidade, independentemente da sua etnia, género, idade, deficiência ou incapacidade;
- c.4 Utilizar testes de qualidade comprovada, adequados às pessoas a avaliar e aos objectivos da avaliação;
- c.5 Informar os participantes, antes da aplicação do teste, quanto aos objectivos da avaliação e à natureza do teste, quem serão os destinatários do relatório e o uso que se pretende fazer dos resultados;
- c.6 Comunicar antecipadamente a data de aplicação dos testes, quando estarão disponíveis os resultados e se as pessoas avaliadas, ou outras, poderão obter cópias do teste, das folhas de resposta preenchidas ou dos seus resultados;
- c.7 Contar com pessoas devidamente qualificadas e treinadas para aplicar os testes e para interpretar os resultados;
- c.8 Assegurar-se de que as pessoas que vão ser avaliadas sabem se o teste é opcional ou não e, no caso de o ser, quais as consequências se não o realizarem;

- c.9 Assegurar-se de que as pessoas a avaliar conhecem as condições, se as houver, em que podem repetir o teste, pedir a revisão das cotações ou obter a sua anulação;
- c.10 Garantir às pessoas a avaliar que os resultados lhes serão explicados em termos compreensíveis, logo que possível, após a aplicação do teste;
- c.11 Assegurar-se de que as pessoas a avaliar sabem que os resultados são confidenciais, tanto quanto a legislação e a boa prática profissional o permitam;
- c.12 Informar as pessoas a avaliar sobre quem poderá ter acesso aos resultados e as condições em que os mesmos são disponibilizados;
- c.13 Garantir que as pessoas a avaliar conhecem os procedimentos para apresentar reclamações ou notificar a existência de problemas;

Os utilizadores devem informar as pessoas a avaliar que delas se espera que:

- c.14 Tratem as outras pessoas com cortesia e respeito, durante o processo de avaliação;
- c.15 Façam perguntas antes do teste, caso tenham dúvidas sobre os seus objectivos, a forma como ele irá ser aplicado, o que se espera que façam e como serão utilizados os seus resultados;
- c.16 Chamem a atenção para qualquer circunstância que, em sua opinião, seja susceptível de invalidar os resultados do teste ou de ser tomada em consideração no processo de avaliação;
- c.17 Sigam as instruções do responsável pela aplicação do teste;
- c.18 Tenham consciência das consequências de não responder ao teste, caso o decidam, e estejam preparadas para aceitar essas mesmas consequências;
- c.19 No caso de serem solicitados a pagar os custos da avaliação, se comprometam a fazer a liquidação dos montantes devidos, na data acordada.

APÊNDICE D

São necessários muitos cuidados e experiência técnica quando se procede à modificação dos procedimentos de aplicação de um teste para os ajustar às necessidades de pessoas portadoras de deficiências. Como sempre, é imprescindível ter em conta a legislação e as práticas nacionais e respeitar o direito à privacidade. A procura de informação sobre tipos e níveis de deficiência deve circunscrever-se às capacidades individuais requeridas para a realização das tarefas do teste. É necessário um cuidado muito especial quando os testes são utilizados no contexto organizacional, para fins de selecção, de promoção ou outros.

Não existem regras claras que possam garantir a aplicação de um teste em condições totalmente imparciais, quando se está em presença de pessoas portadoras de algum tipo de deficiência. Cabe ao profissional decidir se será preferível utilizar formas alternativas de avaliação, modificar o teste ou alterar o modo de aplicação. Na prática, raramente é possível aferir testes modificados, recorrendo a amostras com um número suficiente de pessoas portadoras de deficiências idênticas, que permitam a comparação com a versão estandardizada. Todavia, quando existem dados, por exemplo, sobre os efeitos da alteração do tempo de aplicação, do emprego de *Braille* ou de versões do teste gravadas em áudio, estes dados devem orientar o utilizador na realização dos ajustamentos necessários. Embora possa não ser possível uma estandardização completa de uma versão modificada, devem fazer-se, quando tal for viável, estudos exploratórios com pequenas amostras de participantes.

Dada a escassez de informação sobre o desempenho nos testes (com ou sem modificações) por parte de pessoas portadoras de deficiência, poderá ser preferível utilizar os resultados de um modo mais qualitativo. Os resultados podem ser utilizados para sinalizar a característica que é objecto de avaliação (aptidão, motivação, personalidade, etc.), sendo esta indicação complementada e apoiada por informação obtida a partir de outros métodos.

No caso de aplicações individuais, poderá ser necessário ajustar os procedimentos às capacidades da pessoa que está a ser avaliada. Em relação às aplicações colectivas (por exemplo, para selecção de pessoal) levanta-se outro tipo de problemas. Nestes casos, poderão surgir dificuldades de natureza prática, quando se pretenda adaptar os procedimentos de aplicação do teste à avaliação de certos indivíduos. Além disso, algumas das pessoas avaliadas poderão sentir as diferenças de tratamento como discriminatórias e injustas. Por exemplo, se for concedido mais tempo para completar o teste, as pessoas portadoras de deficiência podem tomar consciência de que estão a ser

tratadas de forma "diferente", enquanto que as outras pessoas avaliadas podem sentir que o tempo extra concedido aos elementos do grupo portadores de deficiência lhes confere uma vantagem que retira imparcialidade ao processo.

Pode recorrer-se a associações, ou às próprias pessoas portadoras de deficiência, para obter aconselhamento sobre necessidades especiais. Normalmente (quando a lei o permite) pode ser útil perguntar directamente às pessoas a avaliar, de um modo afável, se existem quaisquer situações que necessitem de ser tomadas em consideração. Em muitos casos esta consulta permite introduzir alterações na situação em que terá lugar a aplicação do teste, sem necessidade de modificar o próprio teste.

Podem utilizar-se as seguintes regras como orientação genérica, no momento de decidir se é necessário introduzir qualquer modificação no processo de avaliação e como fazê-lo:

- d.1 Se a deficiência não afecta o desempenho na realização do teste não será necessário introduzir alterações na prova;
- d.2 Se o tipo de deficiência afecta o desempenho no teste, é necessário averiguar se o seu efeito é relevante para o construto a avaliar. Por exemplo, um indivíduo que sofre de artrite nas mãos pode ter dificuldade na realização de um teste de velocidade que o obrigue a escrever. Se a capacidade para escrever rapidamente faz parte do construto medido, então o teste não deverá ser modificado. Se, no entanto, a intenção for medir a velocidade de percepção visual, será correcto procurar uma forma de resposta alternativa, mais adequada, uma vez que, neste caso, a artrite estaria a afectar negativamente o desempenho;
- d.3 Quando uma dada deficiência é considerada alheia ao construto a medir mas afecta o desempenho no teste, poder-se-á considerar a introdução de ajustamentos nos procedimentos de avaliação;
- d.4 Os utilizadores devem consultar sempre o manual do teste e os editores para obter orientação acerca de eventuais modificações, assim como informação sobre formatos e procedimentos alternativos;
- d.5 Os utilizadores devem, igualmente, consultar as associações de pessoas portadoras de deficiência acerca das implicações de uma deficiência específica, da documentação e literatura relativas a essa deficiência, bem como do tipo de adaptações ou alterações consideradas úteis;
- d.6 Quaisquer modificações introduzidas no teste, ou nos procedimentos de aplicação, devem ser cuidadosamente documentadas e justificadas.